


ELOIR BERNARDO MILANO

- 1961

Anteprojeto de lei s/n : Concede auxílio financeiro de 50 mil cruzeiros destinados à 1ª exposição Agrícola deste Município (assinam mais 4 vereadores) – Lei nº 35/1961;

Anteprojeto de lei s/n: Concede auxílio financeiro de 50 mil cruzeiros para a manutenção da Biblioteca da Escola Normal Secundária Ovídio Decroly (assinam mais 4 vereadores) – Lei nº 37/1961;

Anteprojeto de lei s/n: Concede auxílio financeiro de 18 mil cruzeiros à D.Joana Moraes, progenitora de trigêmeos nascidos na Santa Casa de Misericórdia (assinam mais 6 vereadores) – Lei nº 38/1961;

Anteprojeto de lei s/n: Concede auxílio financeiro de 100 mil cruzeiros à União dos Estudantes de Apucarana – Lei nº 46/1961;

Anteprojeto de lei s/n: Denomina de "Praça 28 de janeiro" a atual Pç. Lisymaco da Costa (assinam mais 8 vereadores) – Lei nº 80/1961;

Projeto de lei nº 96/1961: Estabelece um plantão noturno obrigatório, de acordo com a escala aprovada pela Prefeitura, para os estabelecimentos farmacêuticos de Apucarana (assinam mais 7 vereadores) – Lei nº 88/1961;

Anteprojeto de lei s/n: Concede subvenção de 100 mil cruzeiros a ser dividida proporcionalmente entre as agremiações filiadas à Liga Amadora Regional Desportiva de Apucarana e participantes do Campeonato amador de 1962 (assinam mais 6 vereadores) *Posteriormente, virou PL 11/1962, assinado por todos os edis; Lei nº 13/1962.

Anteprojeto de lei s/n: Institui o título de "Bodas de Ouro de Apucarana". (SÓ VIROU LEI NO ANO SEGUINTE – Lei nº 03/1962)

Anteprojeto de lei s/n: Confere o título de "Bodas de Ouro de Apucarana" a 4 casais que fazem jus ao título: Elídio Stábile/Rosa Galvone Stábile; Pedro Del Grossi/Donata Dallecio Del Grossi; Ângelo Cenedezzi/Hermínia Mantovani Cenedezzi; Carlos Schmidt/Elly Reddin Schmidt (SÓ VIROU LEI NO ANO SEGUINTE).

-1962

Projeto de Lei nº 05/1962: Concede o título de Cidadão Benemérito e Honorário de Apucarana aos Senhores Alcestes R. de Macedo e Fileto Alves, por serviços prestados à comarca de Apucarana. (assinam mais 7 vereadores) – Lei nº 05/1962;

Anteprojeto de lei s/n: Concede auxílio de 36 mil cruzeiros à Agência Municipal do IBGE, para pagamento da sala ocupada pela mesma (virou PL assinado por mais 7 vereadores e Lei nº 18/1962);

Projeto de Lei nº 19/1962: cria a Associação dos Servidores Públicos Municipais (assinam mais 7 vereadores) – Lei nº 22/1962;

Projeto de Lei nº 35/1962: Cria a Casa da Vovó (assinam mais 7 vereadores) – Lei nº 40/1962;

X Anteprojeto de lei s/n: Concede o 13º salário a todos os servidores do Município (assinam mais 6 vereadores) – Lei nº 2/1963 *PRC OK*

X Anteprojeto de lei s/n: Considera de utilidade pública, para efeitos de aquisição ou desapropriação, parte do lote de terras nº 29, da 3ª Zona do Perímetro Urbano da sede do Município de Apucarana (**Este projeto visava à abertura da Rua Osório Ribas de Paula**) – Lei nº 08/1963 *PRC OK*

X Indicação: colocar placas com a nova e oficial nomenclatura da rua Demétrio Santos Moreira, antiga Travessa Jardim, conforme o Código de Posturas Municipal. *OK*

+ Indicação: Discutir a aprovar um Novo Regimento Interno p/ a Câmara de Apucarana. *OK*

+ Indicação: Oficiar o Sr. Secretário de Segurança Pública do PR pedindo o destacamento de 10 guardas do batalhão de sinaleiros de trânsito, para melhor servir à comunidade. *OK*

- 1963

X Anteprojeto de lei s/n: Fica o Executivo Municipal obrigado e autorizado a pagar, mensalmente, aos Professores e Serventes Municipais, o salário Mínimo da região. (virou PL 31/1963 assinado por todos os vereadores – Lei nº 33/1963. OK)

Anteprojeto de lei s/n: Isenta de impostos e taxas o imóvel pertencente ao orfanato EBEM EZER. (virou PL 17/1963 assinado por todos os edis – Lei nº 19/1963)

Anteprojeto de lei s/n: Cria os cargos de “Carregadores de Malas” para operarem na Estação Rodoviária de Apucarana (virou PL 20/1963 assinado por todos os vereadores – Lei nº 21/1963;

Anteprojeto de lei s/n: Doa terrenos no Cemitério Cristo Rei p/ a construção de jazigos perpétuos para “Gorgó”, “Pedro Poeta” e “Zé Folgado” (virou PL 33/1963 assinado por todos os parlamentares – Lei nº 35/1963);

X Anteprojeto de lei s/n: Equipara os funcionários da Câmara Municipal aos servidores do Município (virou PL 61/1963 assinado por todos os vereadores – Lei nº 59/1963). OK

Anteprojeto de lei s/n: Considera de utilidade pública o Albergue “Casa do Caminho (virou PL 38/1963 assinado por todos – Lei nº 39/1963);

Anteprojeto de lei s/n: Considera de utilidade pública o orfanato EBEM EZER (virou PL 45/1963 assinado por todos – Lei nº 48/1963);

Anteprojeto de lei s/n: Doa data de terra do Jardim São Pedro aos Sindicatos da cidade de Apucarana, para construção do Fórum Sindical de Apucarana (NÃO SEI SE VIROU LEI)

Anteprojeto de lei s/n: Doa ao Círculo Operário de Apucarana data no Jd. São Pedro (virou PL assinado por todos os edis – Lei nº 82/1963)



Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º S/N

Fórmula : Considera de Utilidade Pública para efeito de Aquisição
ou Desapropriação, parte do lote de terras nº 29 da 3ª
zona do Patrimônio de Apucarana

HISTÓRICO

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula:-Considera de UTILIDADE PÚBLICA para efeito de AQUISIÇÃO ou DESAPROPRIAÇÃO, parte do lote de terras Nº29 da 3ª Zôna do Perimetro Urbano da sede do Município de Apucarana.

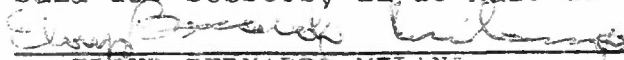
Artº 1º) Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA para efeito de AQUISIÇÃO ou DESAPROPRIAÇÃO, uma FAIXA DE TERRAS a ser destacada do LOTE Nº29 localizada na 3ª ZONA do Perimetro Urbano da sede do Município de Apucarana.

Artº 2º) A referida AQUISIÇÃO ou DESAPROPRIAÇÃO de que trata o Artº 1º destina-se a ABERTURA da Rua OZÓRIO RIBAS DE PAULA, que atualmente termina na Rua MALET ou DORIZON, exatamente no lote Nº29 do NOVO QUADRO URBANO da sede do Município de Apucarana.

Artº 3º) O valor correspondente a FAIXA DE TERRAS a ser destacada do LOTE Nº29, com AQUISIÇÃO ou DESAPROPRIAÇÃO, apoz o arbitramento pelo poder competente, deverá ser pago com a VERBA 8-81-4(a) DOTAÇÃO Nº31, e se o montante for maior que o saldo existente, seja procedida a uma OPERAÇÃO DE CRÉDITO para tal fim.

Artº 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1962.


ELOYR BERNARDO MILANE.

JUSTIFICATIVA

De longa data os moradores do prolongamento da RUA OZÓRIO RIBAS DE PAULA, que habitam mais precisamente os Bairros Peripéricos de VILAS SANTA TEREZINHA, NOSSA SENHORA DA APARECIDA e JARDIM CARAMURÚ, sem falar em parte da Vila Formosa e outras tantas, veem pleiteando a abertura da Rua que tem por nomenclatura um dos saudosos pioneiros de nossa Apucarana, entretanto todas as vezes que os líderes das vilas falavam na abertura da referida rua, sempre se lhes apresentava o mesmo impecilho, o seu Proprietário o Sr. PEDRO BANACK se insurgia contra toda e qualquer iniciativa naquele sentido, sempre alegando que sua CHÁCARA também paga impostos e taxas. Agora com o crescimento vertiginoso da cidade, sua industrialização e sua próxima inauguração do SUPER-MERCADO e ESTAÇÃO RODOVIÁRIA nos próximos dias, não haverá mais justificativa que possibilite o retardamento da abertura da referida Rua Ozório Ribas de Paula, dando assim livre acesso aos milhares de moradores das mencionadas Vilas. Confiante que desta feita seja melhor e com abesoluta JUSTIÇA e JUSTEZA apreciado o nosso ante-projeto de lei, atendendo da melhor forma os moradores dos referidos bairros, dando assim uma solução satisfatória definitiva para o problema.

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 43/62

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná
unida em sessões ordinárias e pela maioria de seus Vereadores

D E C R E T A

SUMULA: Considera de Utilidade Pública para efeito de aquisição ou desapropriação, parte do lote de terras nº 29 da 3ª Zona do perímetro Urbano da Séde do Município Apucarana.

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública para efeito de aquisição ou desapropriação, uma faixa de terras a ser destacada do lote nº 29 localizado na 3ª Zona do Perímetro Urbano da Séde do Município de Apucarana.

Art.2º - A referida aquisição ou desapropriação de que trata o art. 1º, destina-se a abertura da rua Ozorio Ribas de Paula, que atualmente termina na rua Marechal Floriano Peixoto, exatamente no lote nº 29 do novo Quadro Urbano da sede de Município de Apucarana.

Art.3º - O Valor correspondente a faixa de terras a ser destacada do lote nº 29, com aquisição ou desapropriação, após o arbitramento pelo poder competente, deverá ser pago com a verba - 8-81-4-A dotação nº 31, e se o montante for maior que o saldo existente, seja procedida a uma operação de crédito para tal fim.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 29 de Outubro de 1962

[Handwritten signatures and names]
Câmara Municipal de Apucarana
Presidente: *[Signature]*
Vereadores: *[Signatures]*

[Handwritten signatures and names]
Deputado: *[Signature]*
Deputado: *[Signature]*

L E I Nº 8

A Câmara Municipal de Apucarana, Decretou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

L E I

SÚMULA-Considera de utilidade pública para efeito de aquisição ou desapropriação, parte do lote de terra nº 29, da 3ª Zona do Perimetro Urbano, da Sede do Município.

- Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de aquisição ou desapropriação, uma faixa de terras a ser destacada do lote nº 29, localizado na 3ª Zona do perimetro urbano da sede do Município de Apucarana;
- Art. 2º - A referida aquisição ou desapropriação de que trata o artigo 1º, destina-se à cobertura da Rua Osório Ribas de Paula, que atualmente termina na rua Marshal Floriano Peixoto, exatamente no lote nº 29 do novo urbano da Sede do Município de Apucarana;
- Art. 3º - O valor correspondente à faixa de terras a ser destacada do referido lote, com aquisição ou desapropriação, após o arbitramento pelo Poder competente, deverá ser pago com a verba 820-8-31-4-A, dotação nº 29 do Orçamento vigente;
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 8 de abril de 1.963.*

Dr. Boacyr L. Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 3/7

Súmula : Cancela o 13º mês de vencimento ou salário a todos
os Servidores Municipais de Apucarana. -

HISTÓRICO

1 Apreciado pela 1ª votação - Sessão de 12-2-63
aprovado em 2ª votação = 18-2-63

2

3

4

5

Súmula:-

Concede o 13º mês de vencimento ou salário, a todos os servidores municipais de Apucarana.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I ,

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, indistintamente, a partir do corrente exercício, o 13º mês de vencimento ou salário;

Art. 2º - Essa concessão estende-se também aos funcionários inativos e viúvas de ex-funcionários municipais;

Art. 3º - Para os servidores que não tenham um ano de serviços prestados ao Município de Apucarana, será calculado o benefício na proporção de 1/12 sobre os proventos já recebidos;

Art. 4º - O 13º mês de vencimento ou salário deverá ser pago, anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro;

Art. 5º - Fica aberta, no corrente exercício, o necessário Crédito Especial, para fazer face às despesas da presente Lei;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil inteiro, Senhor Presidente, nos planos federal, estadual e municipal, movimenta-se em prol da justa consolidação do 13º mês de vencimento ou salário, ou seja, dos recursos para a tradicional e maior festa da cristandade - O NATAL. - Nós aqui, Senhor Presidente, não poderíamos ficar emissores, exatamente quando hoje, na capital do Estado, inaugurando, talvez o movimento no plano municipal, a Vereadora Clara Tessarelli acaba de tomar idêntica iniciativa. - E foi

assim, Senhor Presidente, que os Vereadores da "Frente Democrática", com o apoio sincero e entusiasta dos demais Vereadores desta Egrégia Casa, tomaram esta decisão, que esperamos seja votada pela unanimidade da Câmara, num sentido de ampla e inteira justiça social.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1962.

Agostinho José de Jesus
(Mário Kist)
João Rabello
Elvira de Jesus
Francisco B. Fano
Jordão Francisco

22/11/62
22/11/62
22/11/62
22/11/62

Affirmado em 2º
discussão
Sala das Sessões 18-7-63
em 3º PH
11-63

aprovado em
9º discussão
de 22/11/62
11-63

LEI nº 2/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná decretou e eu Moacyr Leocádio da Silva, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte.

L E I

SUMULA:- Concede o 13º mês de vencimentos ou salário a todos os servidores Municipais de Apucarana.

Art. 1º - Fica concedido a todos os Servidores Municipais, indistintamente, a partir do corrente exercício, o 13º mês de vencimentos ou salários:

Art. 2º - Essa concessão estende-se também aos funcionários inativos e viúvas de ex-funcionários municipais;

Art. 3º - Para os servidores que não tenham ano de serviço prestados ao Município de Apucarana, será calculado o benefício na proporção de 1/12 sobre os proventos já recebidos.

Art. 4º - O 13º mês de vencimento ou salário, deverá ser pago, anualmente, até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 5º - Fica aberto, no corrente exercício, o necessário crédito especial, para fazer face as despesas da presente lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 4 de março de 1.963.

Dr. Moacyr Leocádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Deptº Admtº.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
N E S T A.

I N D I C A Ç Ã O

Na forma Regimental e em obediência ao que dispõe o Artº 87 do Regimento Interno vigente, INDICAMOS a sua Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para na qualidade de Chefe do Poder Executivo, atender aos reclamos dos moradores da antiga Rua Palmas a atual Rua Demétrio Santos Moreira, também conhecida por Travessa Jardim, mandando colocar o mais depressa possível, as PLACAS com a sua nova e oficial nomenclatura, isso consoante o estatuído em nosso CÓDIGO DE POSTURAS em seus artigos 512 a 521 que trata exclusivamente desse assunto, bem como a necessária NUMERAÇÃO OFICIAL das casas na referida artéria de nossa cidade. Para tanto, lembramos ao Chefe do Executivo que no ORÇAMENTO VIGENTE, fizemos consignar na DOTAÇÃO Nº 24, Código 8-81-4 verba própria e específica para tal fim.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 1962.

Eloyr Bernardo Milano

ELOYR BERNARDO MILANO
Vereador.

*Atencão:
na sessão de 14/5/62, o Sr. Prefeito
foi informado que a Rua Palmas, antiga
Travessa Jardim, deve ser denominada
Rua Demétrio Santos Moreira, em homenagem
ao Sr. Demétrio Santos Moreira, antigo
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana.*

*apucarana
em 14/5/62
V. Silva
Presidente*

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO Herculano da SILVA,
D.D. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

Senhor Presidente,

ALOYSIO BERNARDO MILANO, Vereador com assento nesta
Egrégia Casa Legislativa, pedindo dispensa de tramitação pelas
Comissões Permanentes em virtude de tratar-se de matéria de urgência,
após ouvido o soberano plenário desta Colegiada Câmara, faz a seguinte
indicação:-

"Seja, através da Presidência, convocada a Câmara
Municipal de Apucarana para um período de sessões extraordinárias,
tantas quantas sejam necessárias para discutir e aprovar um novo
Regimento Interno, englobando as emendas já votadas e reformulando
e atualizando os demais Capítulos, tudo de maneira a dotar o Legisla-
tivo Municipal de Apucarana de um instrumento que lhe faculte um
trabalho mais desembaraçado e a salvo das costumeiras contrariedades".

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1962.

Aloysio Bernardo Milano

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Apucarana
P. E. S. T. A.

Senhor Presidente;

Na forma de § 2º de Arts 87 do REGIMENTO INTERNO vigente, ofereço a Egrégia Casa Legislativa de Apucarana, a seguinte INDICAÇÃO:

Seja Oficiado ao Exmo. Sr. Cel. ITALO CONTI, DD. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, solicitando-lhes que determine ao Exmo. Sr. Cel. Comandante da Polícia Militar do Paraná, para aquele destacar para nessa cidade, dez (10) GUARDAS DO BATALHÃO DE SINALEIROS DE TRÂNSITO, de tipo VOLANTES, e todos para melhor servir a coletividade, que sejam preferencialmente de estado civil S O L T E I R O S, visto que casados não se adaptarão em nessa cidade mormente em virtude da absoluta falta de casas de aluguel para suas moradias.

Para justificar a nessa INDICAÇÃO, bastaria citar que existe dezessete (17) POSTOS que necessitam de Guardas na cidade, todos eles desprovidos desses orientadores de Trânsito.

O DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO de Apucarana conta somente com três (3) daqueles servidores, estando portanto visivelmente deficitário, obrigando os referidos GUARDAS DE TRÂNSITO fazerem das tripas o cangaço.

Para melhor exemplificar bastaria citar que as cidades vizinhas de MARINGÁ conta com 15 Homens; LONDRIANA 25; MANDAGUARI 8; APAROSAS 6 além de quasi uma dezena de GUARDAS DE TRÂNSITO MUNICIPAL MIRIM; JANDAIA DO SUL 2; ROLÂNDIA 6 etc. todos esses homens pertencentes a referida corporação ou seja vinculados ao BATALHÃO DE GUARDAS DE SINALEIROS DE TRÂNSITO, e lotados nas supras citadas cidades.

Agora vem o ROTARY CLUBE DE APUCARANA de oferecer para o DST três (3) QUARTAS para melhor acomodar os seus servidores, no entanto o problema para a SUB-INSPECTORIA LOCAL DO DST é absoluta falta de ser humano para ocupa-los.

Finalizo dizendo que contando esta Casa com um componente do DST de nessa cidade o qual com maior conhecimento de causa explicará aos senhores Vereadores das necessidades de que acima pleteamos para Apucarana.

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 1962.

Edson Augusto de Souza

Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 60 S/N

Objeto: Salário mínimo da região ao Professorado Municipal.

HISTÓRICO

Retirado de pauta para votação - a re-
lato do Sr. José Ramos de Oliveira -
Retirado de pauta a pedido de "vistos"
pelo vereador Faleto, em 13/5/63
Retirado de pauta a pedido de "vistos"
pelo vereador João Tadeu de P. -
Concedido "vistos" ao vereador Sr. ...
Belarmino Pereira em 21/5/63
Aprovado em 1ª votação em 24/5/63
Concedido "vistos" ao Sr. Dirceu Borges 31/5/63
Aprovado em 2ª votação em 10-6-63
sendo o projeto de interesse aprovado
em 3ª e última votação 10-6-63

ANTE-PROJETO DE LEI

Súmula:- Fica o Executivo Municipal obrigado e autorizado a pagar mensalmente, as professoras e serventes municipais, o salário mínimo da região, e de outras providências.

1ª) Fica o Executivo Municipal, obrigado e autorizado a pagar mensalmente as Professoras e Serventes Municipais, o salário mínimo da região.

2ª) O atual salário das mestras e serventes embora irrisório, é de acordo com as possibilidades financeiras do município, razão porque somente será possível a aplicação do ARTº 12 depois de recebidos o ARTIGO VINTE que o ESTADO DO PARANÁ deve ao Município de Apucarana, para evitar uma distorção no Orçamento do Município.

3ª) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Março de 1963.

Elcio Bernardo Milano
ELCIO BERNARDO MILANO

JUSTIFICATIVA

O salário atual das Professoras e Serventes Municipais, um tanto irrisório, não obstante reconheço por todos que dentro das possibilidades municipais e perfeitamente enquadrados no Orçamento vigente, para ser possível a atualização do mesmo, somente depois de recebidos os R\$ 160.000.000,00 (CENTO E SEXTENTA MILHÕES DE CRUZMINDO) que o rico ESTADO DO PARANÁ deve ao pobre município de Apucarana, pelo REXMANS venha parte daquela vultosa dívida que o Estado tem com o município. Isso somente seria possível agora que o Município de Apucarana tem um reduzido número de professoras municipais em virtude do desmembramento e consequente criação de nove Municípios de CAMBIRA que diminuiu cerca de 89 Professoras e 9 serventes, mas esses do conhecimento de todo munícipe apucararense.

Comissão de Legislação e Finanças
1-3-63
Deputado
Procurador

Emenda Substitutiva

1.º passará a ter a seguinte

2.º Fica o Executivo Municipal, obrigado a pagar às professoras municipais a importância de cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo Único: Para as mesmas é fixada a importância de cr\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos cruzeiros).

3.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de agosto do corrente ano 1963.

Sala das Sessões, e 3/5/63
Alexandrina Jessak

Aprova-se a emenda e o projeto é aprovado, ficando o projeto aprovado, ficando o projeto aprovado,

Executivo Municipal para o devido cumprimento.

D. S. 10.000,00 - 10.000,00

Procedimento

PROJETO DE LEI Nº 31/63

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ,
REUNIDA EM SESSÕES ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES,

D E C R E T A

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a elevar os
vencimentos do Professorado e Serventes Mu-
nicipais, dando outras providências.-

- Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar às Professoras Municipais importância de Cr\$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros), mensais;
- Art.2º - As Serventes será fixada a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), mensais;
- Art.3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto do corrente ano de 1963.
- Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente - lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 14 de Maio de 1963

Maria Rosa

João Ramos de Aguiar
João Humenim G.
João Dallago
Francisco L. do
Albino

Pl. 5
Pl. 5

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 33/63

A Câmara Municipal de Apucarana, decretou e eu Neacyr Leccádio da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

(súmula- Autoriza o Executivo Municipal a elevar os vencimentos do Professorado e Serventes Municipais, dando outras providências.

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as Professoras Municipais a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais.
- Art. 2º - As serventes será fixada a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), mensais.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano de 1.963.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 15 de Junho de 1.963

Dr. Neacyr Leccádio da Silva
Prefeito Municipal

Benedito Batista Crivelaro
Diretor do Deptº Admtº.



Câmara Municipal de Apucarana

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N.º 3/1

Súmula : Equiparar os funcionários da Câmara Municipal, aos Servidores Públicos do Município e tomar as providências.

HISTÓRICO

1. *aprovado* *3* *13.9.63*
2. *aprovado* *3* *13.9.63*
- 3.
- 4.
- 5.

Súmula:- Equipara os funcionários da Câmara Municipal, aos servidores públicos do município, e da outras providências.

- Sala das Sessões, em 10 de Maio de 1963.

JUSTIFICATIVA

Em todos os municípios brasileiros, os funcionários da Câmara Municipal são equiparados aos servidores dos respectivos municípios, em APUCARANA comarca de 3ª Entrância, cidade indiscutivelmente evoluída e politizada, que porém possuía ainda essa Lei de equiparação, necessitando porisso que se vote a supra citada lei, preenchendo em consequência essa lacuna em nosso município.

PROJETO DE LEI Nº 61/63

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná,
Reunida em Sessões Ordinárias e pela maioria de seus Vereadores

D E C R E T A

Súmula: Equipara os funcionários da Câmara Municipal, aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.-

- Art.1º - Ficam equiparados aos Servidores do Município, todos os funcionários da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive os de função gratificada, dando-lhes todas as regalias e direitos - previsto em outras leis;
- 1º - A equiparação de que trata o art.1º é extritamente aos funcionários, não se extendendo aos Srs.Vereadores;
- 2º - Compreenderá por direito e regalias, além da isenção de impostos e Taxas, também a contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria;
- 3º - Se extenderá êsse direito e regalias previstos no art.1º da presente Lei, aos funcionários da Câmara para efeito de igualdade no sorteio de datas nas 1ª e 2ª Vilas Operárias Municipais de Apucarana, instituídas pelas Leis nºs 23/63 e 49/63 datadas de 15/5/63 e 27/8/63, localizadas nos lotes nº 88-A e 39-B de propriedade do Município.
- Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões em 16 Setembro de 1963

Alexandrina
Apucarana
16 de Setembro de 1963
Excmo. Sr. Prefeito
Julio Amari

Carneiro B. Lamas
16 de Setembro de 1963
Excmo. Sr. Prefeito
Excmo. Sr. Vereador
Excmo. Sr. Vereador

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PARÁGRAFO 3º:-

do Artº 1º passa a ter a seguinte redação:-

SE EXTENDERÁ ESSE DIREITO E REBALIAS, PREVISTO NO ARTº 1º DA PRESENTE LEI, AO FUNCIONÁRIO DA CÂMARA, PARA EFEITO DE IGUALDADE NO SORTEIO DE DATAS NAS 1ª e 2ª VILAS OPERÁRIAS MUNICIPAIS DE APUCARANA, INSTITUIDAS RECENTEMENTE CONFORME LEI NºS 23/63 E 49/63 DATADAS DE 15/3/63 E 27/3/63 RESPECTIVAMENTE, DECORRENTES DA SUB-DIVISÃO DOS LOTES NºS 39-A E 39-B DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO APUCARANA.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1963

ELOYR BERNARDO MILANO

aprovado em sessão de 11/9/63
Eloyr B. Milano

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA, E O GOVERNADOR PROMULGA A SEQUINTE

Lei

CÂMARA. Equipara os funcionários da Câmara Municipal, aos Servidores Públicos do Município, dando outras providências.-

- Art. 1º - Ficam equiparados aos Servidores do Município, todos os funcionários da Câmara Municipal de Apucarana, inclusive os de função gratificada, dando-lhes todas as regalias previstas em outras leis;
- Art. 2º - A equiparação de que trata o art. 1º é estritamente aos funcionários, não se estendendo aos Srs. Vereadores;
- Art. 3º - Compreenderá por direito o regalias, além da isenção de Impostos e Traz também a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria;
- Art. 4º - Se extenderá esse direito o regalias previstos no art. 1º da presente Lei, aos funcionários da Câmara para efeito de igualdade no sorteio de datas nas 1ªs e 2ªs Vilas Operárias Municipais de Apucarana, instituídas pelas leis nºs 23/63 e 18/63 datadas de 15/3/63 e 27/3/63, localizadas nos lotes nº 38-A e 39-B de propriedade do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência em 15 de Outubro de 1963

Dr. Geraldo Octavio Pereira
Presidente

Archiro Pires Frumetti
1º Secretário